



GABINETE DO PRESIDENTE

Convênio de CIRETRAN nº **006/2021 DETRAN/GO**
Processo nº **202100025042272**

Convênio para funcionamento de CIRETRAN, que entre si ajustam o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO** E O MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atilio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 31530, inscrito no CPF sob o n.º 938.380.341-04, neste ato denominado **DETRAN/GO**, e o MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.275.823/0001-30, representado na forma legal, pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.853.471-53, portador da Carteira de Identidade nº 2294835 SSP/GO, residente e domiciliado naquela Cidade, celebram o presente Convênio para funcionamento de CIRETRAN, em conformidade com as cláusulas, anexo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração de esforços entre os partícipes, para a instalação e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN, do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução de seus objetivos, os partícipes atuarão individual e integradamente, assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

I – Compete ao DETRAN/GO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 2 – Fornecer o material para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 3 – Outras obrigações administrativas.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 – Oferecer imóvel adequado, sem ônus para o DETRAN/GO;
- 2 – Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do(s) servidor(es) do MUNICÍPIO, que será(ão) colocado(s) à disposição do Estado, para desempenhar serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público;
- 3 – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e internet;
- 4 – Disponibilizar, caso necessário, equipamentos de informática;
- 5 – Responsabilizar-se pela segurança dos seus documentos;
- 6 – Responsabilizar-se por encargos que venha a surgir para o amplo funcionamento do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto o DETRAN/GO estiver em plena atividade naquele MUNICÍPIO, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, ou renovado, se for conveniente aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio estará automaticamente rescindido, sem interpelação judicial ou extrajudicial, se o DETRAN/GO desativar a CIRETRAN daquele MUNICÍPIO, ou se os partícipes inadimplirem as condições pactuadas, ou ainda, pela superveniência de norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

O presente Convênio terá como Gestor, Servidor do Órgão, lotado na Gerência de Atendimento Regional, indicado pela Diretoria respectiva e designado por Portaria do Presidente do DETRAN-GO.



Nascimento

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018”.

E, por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelos partícipes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Pelo **DETRAN/GO**:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo **MUNICÍPIO**:



JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

CIRETRAN

I – Justificativa:

Justifica-se a celebração do Convênio de Cooperação Mútua para funcionamento da CIRETRAN do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, na junção dos esforços do referido Município e desta Autarquia, a fim de que, os serviços prestados pelo Órgão executivo estadual, alcancem também aquela comunidade, proporcionando maior agilidade e qualidade na execução das atividades exercidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, inclusive, visando facilitar a vida do público usuário desses serviços, quanto a supressão de deslocamentos a outras CIRETRAN's, o que demandaria maior tempo e gastos desnecessários.

II – Objeto:

Estabelecer a cooperação dos partícipes, segundo o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.316, de 02 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, mediante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua, para a instalação e funcionamento das unidades administrativas descentralizadas de trânsito nos Municípios, sejam elas CIRETRAN's ou CIRETRAN's-POLO.

III – Metas:

Para o cumprimento do disposto no item I deste Plano de Trabalho, os partícipes integrarão esforços, visando atender o público usuário dos serviços de trânsito, os Centros de Formação de Condutores, os Despachantes e demais entidades envolvidas. O art. 3º, inciso II, alínea “a” e “b” do Decreto nº 4.316/94, estabelece as obrigações dos partícipes quanto as CIRETRAN's.

A) Compete ao DETRAN/GO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 2 – Fornecer o material para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 3 – Outras obrigações administrativas.

B) Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 – Oferecer imóvel adequado, sem ônus para o DETRAN/GO;
- 2 – Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do(s) servidor(es) do MUNICÍPIO, que será(ão) colocado(s) à disposição do Estado, para desempenhar serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público;
- 3 – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e internet;
- 4 – Disponibilizar, caso necessário, equipamentos de informática;
- 5 – Responsabilizar-se pela segurança dos seus documentos;

6 – Responsabilizar-se por encargos que venha a surgir para o amplo funcionamento do prédio.

IV – Etapas ou fases de execução:

Após a assinatura do Convênio, os seus signatários envidarão esforços permanentes no sentido de que a CIRETRAN esteja aberta e funcionando nos dias e horários normais de expediente. Esclareça-se que, pela sua peculiaridade, o presente Convênio não se subdivide em etapas ou fases de execução, tendo esta periodicidade enquanto permanecerem as demandas dos serviços de trânsito no Município.

V – Previsão do início e fim

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio a ser celebrado.

VI – Objetivos

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Setembro de 2021.

Pelo **DETRAN/GO**:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo **MUNICÍPIO**:



JOSE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal